



PROJETO DE LEI

Nº 1.886/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 26 de junho de 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.740,20 (NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) , REF. AQUIS DE 02 VEICULOS SUV E PASSEIO - ESTADO”,

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

LEI

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de importância de R\$ R\$ 9.740,20 (nove mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos), por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2023, de recurso para AQUIS DE 02 VEICULOS SUV E PASSEIO – ESTADO, conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Dotação / R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.10.00	Fundo Municipal de Saúde		
Func. Prog.	10.1220002.1084	AQUIS DE 02 VEICULOS SUV E PASSEIO - ESTADO		
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.621.0000	9.740,20
TOTAL DO CRÉDITO			R\$	9.740,20

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado saldo de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2023, proveniente de repasse financeiro do Governo do Estado, através de transferência do FUNDO a FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do Deputado JEAM MEDONÇA, autorizado através da PORTARIA Nº 4471, 10/12/2021 e RESOLUÇÃO Nº 682/2022/SESSAU-CIB destinado ao Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, no valor global de R\$ 309.738,33 (Trezentos e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), sendo: o valor da CONCEDENTE (Governo do Estado) de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais) e referente à Contrapartida da CONVENIENTE (Município) no valor de R\$ 45.738,33 (Quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), cujo objeto foi devidamente executado e encontra-se em fase de prestação de contas, sendo necessário inserir no orçamento vigente para ser RESTITUIDO aos entes conveniados.

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 1625, de 08 de dezembro de 2022, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal





Mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.740,20 (NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) , REF. AQUIS DE 02 VEICULOS SUV E PASSEIO - ESTADO”, para análise e posterior votação em plenário.

O Recurso tratado no presente projeto é proveniente de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2023, proveniente de repasse financeiro do Governo do Estado, através de transferência do FUNDO a FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do Deputado JEAM MEDONÇA, autorizado através da PORTARIA Nº 4471, 10/12/2021 e RESOLUÇÃO Nº 682/2022/SESSAU-CIB destinado ao Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, no valor global de R\$ 309.738,33 (Trezentos e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), sendo: o valor da CONCEDENTE (Governo do Estado) de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais) e referente à Contrapartida da CONVENIENTE (Município) no valor de R\$ 45.738,33 (Quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), cujo objeto foi devidamente executado e encontra-se em fase de prestação de contas, sendo necessário inserir no orçamento vigente para ser RESTITUIDO aos entes conveniados.

Diante do exposto, cabe salientar que o recurso já está disponível na AGÊNCIA: 04006-1 CONTA: 14967-5 no BANCO DO BRASIL, do qual se faz necessário inserir no orçamento vigente para realizar os procedimentos necessários para aquisição do objeto em cumprimento da legislação. Segue cópia em anexo da documentação referente ao repasse para análise do Poder Legislativo.

Portanto, contamos com a colaboração desta Colenda Casa de Lei para a apreciação, e aprovação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, de acordo com o Artigo 042 da Lei Orgânica.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Valceir Gomes de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre dos Parecis/RO

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em 26/06/2023 13:20:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13W6.4K20.112R.R33K.8005, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4AE.CC3** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 1.886/2023**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, CPF: 022.76*. **7-*9, em 26/06/2023 13:19:16, contendo 756 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13R0.5919.616W.2002.6857

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDO

Nº 92/SEMPOG/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 26 de junho de 2023.

Da: Divisão de Projetos e Contas

Para: Gabinete do Prefeito

EXMO SENHOR

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assunto: Solicita autorização para abertura de crédito adicional na LOA2023, para restituição de saldo resgatado referente a AQUIS DE 02 VEICULOS SUV E PASSEIO – ESTADO.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 9.740,20 (nove mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos), por Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2023, provenientes de repasse financeiro do Governo do Estado, através de transferência do FUNDO a FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do Deputado JEAM MEDONÇA, autorizado através da PORTARIA Nº 4471 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLUÇÃO Nº 682/2022/SESAU-CIB destinado ao Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Conforme se especifica:

CONCEDENTE: Governo do Estado/ Secretário de Estado da Saúde – SESAU;

CONVENIENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;

OBJETO: AQ DE DOIS VEÍCULOS (SUV E DE PASSEIO) conforme Plano de Trabalho (0028725287);

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA CONCEDENTE (Governo Estadual) : R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais);

CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE (Município): R\$ 45.738,33 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos);

VALOR GLOBAL: R\$ 309.738,33 (trezentos e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos);

REPASSE REALIZADO: Agência: 4006-1/Banco do Brasil/Conta: 14967-5/ANO:2023;

SALDO DE RESGATE A RESTITUIR: R\$ 46.588,53 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrativo de regate em extrato Banco do Brasil em anexo;

SALDO DE RECURSO APÓS LICITAÇÃO DO OBJETO: R\$ 36.848,33 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), já inserido no orçamento vigente conforme saldo na ficha 339, em anexo;

SALDO DE RENDIMENTOS DO EXERCÍCIO CORRENTE: R\$ 9.740,20 (nove mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos) de Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicação Financeira em 2023, conforme demonstrativo de regate em extrato Banco do Brasil em anexo;

Informo que, o valor a ser inserido no orçamento vigente referente aos rendimentos de aplicação no exercício de 2023, será conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Valor R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func. Prog.	10.1220002.1084	AQUIS DE 02 VEICULOS SUV E PASSEIO - ESTADO		
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.632.0000	9.740,20
TOTAL DO CRÉDITO.			R\$	9.740,20

Segue em anexo a documentação necessária para os procedimentos cabíveis anexo:

- 1-1F6FFC - PLANO DE TRABALHO - 08_03_2023 - 12_58_29;
- 2- 1F70E1 - OB - ORDEM BANCÁRIA (BORDERÔ) - 08_03_2023 - 13_02_46;





- 3- PORTARIA REPASSE FUNDO A FUNDO;
- 4- 323.B00 - NE - NOTA DE EMPENHO - 20_04_2023 - 10_55_23;
- 5- FICHA 339 - SALDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 6- 499.A0B - EXTRATO CC14967-5 COM SALDO RESGATADO - 21_06_2023.

Informo ainda, que se faz necessário inserir o crédito no orçamento vigente, para que seja RESTITUIDO aos ENTES CONVENIADOS, para posterior conclusão da prestação de contas, cumprindo todas as cláusulas conveniadas por meio do REPASSE FUNDO A FUNDO, autorizado através da PORTARIA Nº 4471 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLUÇÃO Nº 682/2022/SESSAU-CIB, tempestivamente.

Limitamos ao exposto.

Atenciosamente.

Lucas Carneiro de Silva
Diretor de Divisão de Prestação de Contas
Portaria nº 226/GP/2022

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **26/06/2023 12:22:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H3.2H22.401X.3026.4833**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS CARNEIRO DA SILVA**, CPF: 018.83*. **2-*2 em **26/06/2023 12:11:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U0.8Z11.842Z.955E.5117**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4AD.964** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 92/SEMPOG/2023**

Elaborado por **LUCAS CARNEIRO DA SILVA**, CPF: 018.83*. **2-*2, em **26/06/2023 12:11:42**, contendo 566 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1222.3A11.8423.901K.5328**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.				CGC/CNPJ 84.744.994/0001-40	
Endereço Avenida Afonso Pena 3370 - Centro					
Cidade Alto Alegre dos Parecis		U. F. RO	CEP 76952000	DDD / Telefone 69 3643 1104	E. A.
Conta Corrente N.º		Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável Denair Pedro da Silva				C. P. F. 815.926.712-68	
C. I. / Órgão Exp. 149.661-5 SSP-RO	Cargo Prefeito Municipal		Função Prefeito Municipal		Matrícula
Endereço: Avenida Venceslau Brás nº 3306 - Bairro Cristo Rei, Alto Alegre dos Parecis-RO.					CEP: 76.952-000

2. OUTROS PARTICIPEIS

Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis.				CGC/CNPJ 11.913.577/0001-00	
Endereço Avenida Juscelino Kubistchek, nº 4515 – Bairro Centro					
Cidade Alto Alegre dos Parecis.		U. F. RO	CEP 76.952-000	DDD / Telefone 69 3643 1388	E. A.
Conta Corrente n.º		Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável Juliana Badan Duarte Reis.				C. P. F. 818.770.992-87	
C. I. / Órgão Exp. 000867439	Cargo Secretaria Municipal de Saúde.		Função Gestora do Fundo Municipal de Saúde.		Matrícula 2111
Endereço Avenida Afonso Pena					CEP 76952-000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO ALR/ 180 DIAS
Aquisição de 02 Veículos (USV e de Passeio) para o Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis-RO.		

Justificativa da Proposição:

O Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, foi instalado em 22 de junho de 1994, está localizado na região sudoeste do estado, pertence à microrregião VI – Cacoal que corresponde aos seguintes municípios: Alta Floresta do Oeste, Cacoal, Castanheiras, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, Novo Horizonte, Rolim de Moura e Santa Luzia; Distância da capital 585km, com Área total de: 3.958,273 Km². Alto Alegre dos Parecis-RO, com população estimada de 13.268 segundo o IBGE-CIDADES. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO, possui sete Secretarias Municipais, contendo três fundos Municipais de Saúde, a prioridade é poder realizar de forma homogenia e com eficiência os serviços prestados aos cidadãos, principalmente em relação a saúde pública, o Fundo Municipal de Saúde possui estrutura física e administrativa organizada, com problemas comuns, mais que necessitam ser solucionados para dar o andamento e funcionamento regular dos serviços do SUS, a prioridade atual é implementar a frota, que encontra-se com veículos com anos de uso e obsoletos, a Secretaria Municipal de Saúde tem a responsabilidade e o cuidado administrativo de seis UBS e um



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Hospital de Pequeno Porte e a Unidade de Vigilância Sanitária, além da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Assistencial Social a Família, com medidas de acompanhamento a saúde física e psicológica as pessoas em vulnerabilidade social, isso gera uma demanda de serviços administrativos, outra questão indispensável é a realização da locomoção de funcionários diariamente, além da necessidade de subsidiar a logística de equipamentos e materiais de pequeno porte, por isso a precisão em equipar a frota para melhor desenvolvimento dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde e SUS, com a implementação destes novos veículos iremos otimizar a condução de servidores e da realização de atividades corriqueiras que dependem de locomoção até as cidades circunvizinhas que dependemos para serem realizadas, objetivando o desenvolvimento dos serviços associados ao bem estar e principalmente a saúde da população de Alto Alegre dos Parecis-RO. Estes veículos serão essenciais para garantir maior qualidade das atividades realizadas pela SEMUSA em defesa da saúde deste município, atualmente a secretaria não possui veículos suficientes para atender todas as demandas existentes (CNES 6869262), é fundamental veículos adequados para atender demandas de reuniões mensais junto da CIB e CIR além de treinamentos, capacitação de servidores e demais atividades pertinentes a saúde que acontece com frequência na Cidade de Porto Velho que fica uma distância aproximada de 535 km. Os veículos que, além de serem insuficientes para a demanda existente, são inadequados para os deslocamentos intermunicipais de grandes distâncias em estradas em condições instáveis e imperfeitas, como é característica predominante em nosso Estado, em função do inconstante clima e relevo.

O Objetivo desta entidade pública com a aquisição desses dois veículos é aprimorar o atendimento à população, otimizando a realização das atividades do fundo municipal de saúde e trazer melhorias de atendimento do SUS:

Em relação as metas qualitativas:

- Otimizar a locomoção dos profissionais – médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros;
- Facilitar atendimentos presenciais aos Distritos Municipais;
- Melhorar produtividade dos trabalhos voltados a saúde;
- Agilizar atividades corriqueiras, porém imprescindíveis ao funcionamento do SUS;
- Desenvolver maior agilidade e eficiência os trabalhos desempenhados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Departamento Correlatados com objetivo o interesse público e qualidade de vida a população;
- Propiciar o deslocamento seguro de servidores da SEMUSA em função do trabalho;

Em aspectos as metas quantitativas:

- Adquirir os veículos para a SEMUSA;
- Equipar a frota da SEMUSA de forma adequada;
- Conduzir e proporcionar a condução de pelo menos uma equipe médica e profissionais de Saúde até os dois Distritos deste Município e Capital.
- Facilitar serviços de acompanhamento e fiscalização em obras e infraestrutura e melhorias em obras públicas correlacionados a saúde pública;
- Conduzir servidores a treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras e reuniões objetivando melhorias na prestação de serviços públicos.

Assevera, que o reconhecimento da atuação da SEMUSA tem sido destaque no cenário estadual nacional pela proeminente atuação e conquistas, portanto, a aquisição deste veículo, irá proporcionar melhorias significativas no desempenho da equipe e, consente-me, desenvolvimento ao município de Alto Alegre dos Parecis - RO.

A administração pública necessita de manutenção regular da sua frota, implementando-a com



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



veículos que subsidiem a condução dos trabalhos de forma regular, minimizando gastos com consertos recorrentes de veículos já velhos e obsoletos que vem sendo utilizados, mais que causam riscos a vida dos condutores e profissionais que trabalham e necessitam estar recorrentemente nas estradas para prestar os serviços direcionados a saúde da população.

Com apoio das secretarias estaduais e governo poderemos tornar estes objetivos em realidade são estratégias e planejamentos que colaboram para uma melhor saúde pública em nosso Estado de Rondônia.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	ÍNCIO	TÉRMINO
I	I	Aquisição de um veículo tipo SUV, 05 lugares com as seguintes especificações mínima: novo, fabricação nacional, ano/modelo vigente, motor com potência mínima 168 CV a gasolina, 05 portas. Transmissão automática mínimo 6 velocidades, equipado com ar condicionado, direção elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, chave com comando de abertura e fechamento das portas, travas elétricas e ajuste de altura do banco do motorista, sistema multimídia com tela sensível ao toque, mínimo dois alto falante e dois TWEETERS, computador de bordo, espelhos retrovisores elétricos, bancos em couro/courino, farol de neblina, luz de posição diurna, AIR BAG motorista, passageiro e lateral, ABS nas 4 rodas, controle de tração e de distribuição eletrônica de frenagem, rodas de liga leve aro 18, cinto de segurança de três pontas para os 5 ocupantes, porta malas mínimo de 410 litros, triangulo alerta, jogo de tapete e isulfilme, pneu estepe, chave de roda, macaco, forro do assoalho em couro ou material equivalente e com todos os item de série e de segurança exigido pelo CONTRAN e DENATRAN, com garantia mínima de 36 meses pelo fabricante e manual de garantia em português. O veículo deverá ser entregue emplacado com placa da cidade de Alto Alegre Dos Parecis – RO.	Und	01	ALR	ALR/180 DIAS
	II	Veículo Sedan, zero quilometro, fabricação nacional, ano e modelo vigente, combustível flex, mínimo de 3 cilindros, motor potência mínima de 90cv, capacidade mínima de 05 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, travas e vidros elétricos nas 04 portas, Air-bag duplo, freios ABS, porta malas com capacidade mínima de 400 litros, contendo ainda todos os itens de série do fabricante e demais itens obrigatórios do CONTRAN, com garantia mínima de 12 meses, e assistência técnica no estado de Rondônia. O Veículo Deverá ser entregue emplacado com placa da cidade de Alto Alegre Dos Parecis – RO.	Und	01		
Total Geral do Item conforme Orçamento em Anexo					R\$ 309.738,33	

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.90.52	Equipamento	R\$ 309.738,33	R\$ 264.000,00	R\$ 45.738,33
TOTAL GERAL		R\$ 309.738,33	R\$ 264.000,00	R\$ 45.738,33



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 264.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 45.738,33					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7. DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia** que a prefeitura municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO, atesto o cumprimento ao disposto no art. 27 da lei nº 9.692/98, de 27-7-98; 2 – inexistência de qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o **Tesouro Nacional** ou qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da **união ou do estado**, forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Alto Alegre dos Parecis-RO
02/12/2022.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Alto Alegre dos Parecis - RO

CONCEDENTE



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



Informações do Documento

ID do Documento: **1F6FFC**. Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO**.

Juntado por **DIEGO DA ROCHA DE SOUSA**, CPF: 946.97**2**8, em **08/03/2023 - 12:58:29**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1261.4A58.829V.X252.3143



1261.4A58.829V.X252.3143





Ano Base: 2023

Ordem Bancária 2023OB004938 **Tipo Ordem Bancária** Descentralizada
Número 2023PP000936 **Data Lançamento** 02/02/2023
Data Referência 02/02/2023
Unidade Gestora 170012 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 17012 Fundo Estadual de Saúde
Nota Lançamento 2023NL001538 **Despesa Certificada** 2023CE000139
Favorecido 11.913.577/0001-00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Procurador/Cessionário 11.913.577/0001-00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Nota Empenho Original 2022NE006105 **Natureza Despesa** 44.41.42.01
Domicílio Bancário Destino 001 04006-1 000014967-5 **Fonte Recurso** 1.5.00.007002
Valor 264.000,00 **Tipo Serviço** Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras
Código Barras
Observação REPASSE FINANCEIRO FUNDO A FUNDO DESTINADO AO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE AUTORIA DO DEPUTADO JEAN MENDONÇA.
Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021
Resolução N° 682/2022/SESAU-CIB
Despacho SESAU-CFES (0035281831)
PROC. 0005.072434/2022-85
Situação Confirmada Pagamento Banco **Data** 03/02/2023
Número Autenticação
Domicílio Destino Retorno 001 04006-1 000014967-5
Repasse Recursos Federais Sim
Código Finalidade
Transação Origem 0250 PP Despesa Empenhada
Usuário Lançado em 02/02/2023 às 10:46 por Samea Cleuce Almeida De Castro

Retenções Sugeridas

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	-------------	--------------------	------------	--------------

Retenções Realizadas

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	-------------	-----------------	--------------------	------------	--------------

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2023NL001538		1.5.00.007002	264.000,00
02	541006			1.5.00.007002	264.000,00
03	541017	008		1.5.00.007002	264.000,00
04	531003	00102757X0000100005		1.5.00.007002	264.000,00



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



Informações do Documento

ID do Documento: **1F70E1**. Tipo de Documento: **OB - ORDEM BANCÁRIA (BORDERÔ)**

Juntado por **DIEGO DA ROCHA DE SOUSA**, CPF: 946.97**2**8 , em **08/03/2023 - 13:02:46**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 13Z6.8A02.345V.E577.8778



13Z6.8A02.345V.E577.8778





Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 13/12/2021
Publicação: 13/12/2021

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – PORTARIA Nº 4471/2021 - REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II - Insumos: Produtos e equipamentos, fornecidos por distribuidores, que visem atender às necessidades na saúde.

III - Medicamentos: Medicamentos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename vigente.

IV - Prestação de Serviços: Prestação de serviços terceirizados realizados por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura e forma como o serviço será prestado.

V – Veículos: Veículos leves, Vans, Ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

VI – Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação.

VII- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

VIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

IX - Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra – documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§1º No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br/sigem.

§2º No caso do inciso IV deverá ser utilizado como referência os valores informados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do município beneficiado custear com a respectiva diferença de valores em caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, no qual, em caso de eventual pagamento a título de complementação deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SESA/RO.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§2º Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SESA/RO, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I- Ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;



II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESA/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

II- descrição do objeto com justificativa da proposição



III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 9º desta Portaria;

V- DO PROJETO BÁSICO

Art.6º O Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§2º Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§3º O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

VI- DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos e convênios firmados com terceiros para a realização do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R\$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R\$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da obra.

§1º Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Secretaria de Estado da Saúde comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70% (setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§2º A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, a serem realizadas pela SESAU/RO;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III- quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SESAU/RO.

§3º Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de cientificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito à SESAU/RO, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou início efetivo de obras financiadas por transferência no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SESAU-RO empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§7º O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§8º Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 10 O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I- 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços e veículos;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único – No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 11 Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

I- 06 (seis) meses para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços, veículos e para obras financiadas por transferência em parcela única;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESA/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESA/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESA/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;



IV- Cópias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI- Relatório circunstanciado com relação de pacientes beneficiados por ações de prestação de serviços, conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, que conste nome, cartão nacional do Sus e código de procedimento realizado.

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VIII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

IX- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

X- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

XI- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§1º Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

§2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais cujos originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expresso de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III- Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

IV- Não tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, consequentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento (data inicial) até a data efetiva da devolução (data final) em cumprimento aos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c arts. 11 e 56 da Instrução Normativa nº 069/2020 - TCERO e Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§4º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SESA/RO, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

X - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SESA/RO, no prazo estabelecido nesta Portaria.



Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio <https://tcero.tc.br/> > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;
- VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;
- XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SESAU/RO, sendo de competência exclusiva do(a) titular da Pasta a sua

decisão.

ANEXO II – PORTARIA Nº 4471/2021

Declaração

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____ Bairro _____, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001-_____, Eu, _____, Carteira de Identidade n. _____ SSP/_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/_____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declaro ainda, que a execução do objeto _____ dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____, _____ de _____ de _____



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 10/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022765510** e o código CRC **96F15D6C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.516391/2021-13

SEI nº 0022765510





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



Informações do Documento

ID do Documento: **1F71CE**. Tipo de Documento: **PORTARIA - DIGITALIZADA**.

Juntado por **DIEGO DA ROCHA DE SOUSA**, CPF: 946.97*.22*.8 , em **08/03/2023 - 13:05:46**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 13W0.4205.046Z.W01W.7766



13W0.4205.046Z.W01W.7766



		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Sistema CECAM-RO		
AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, Nº 3405 - CENTRO - CEP 76.952-000		DEPTO DE CONTABILIDADE		CNPJ: 11.913.577/0001-000		
CHAVE DE VALIDAÇÃO 650Z-WQEH PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE:						
DATA 20/04/2023	NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 709		RESERVA Nº	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO 606.10.1/2023	FICHA Nº 339	
INTERESSADO AUTOVEMA VEICULOS LTDA		C.N.P.J/C.P.F 003.968.287/0002-17	BANCO 001	AGÊNCIA 32131-X	CONTA 222123-3	
ENDEREÇO AV CELSO MAZUTTI N 6643 - VILHENA - RO		CEP 76987-377	TELEFONE -			
EMAIL		LOCAL DE ENTREGA		PRAZO ENTREGA		
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº Pregão Eletrônico-018/2023		FUNDAMENTO LEGAL	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		VALIDADE DA PROPOSTA	
ORGÃO 421-	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO 10	SUB FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	
PROJETO ATIVIDADE 1084-AQUIS DE 02 VEICULOS SUV E PASSEIO -		CATEGORIA ECONÔMICA 4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES		ÁREA DE 0		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS 0.1.621.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL				ADIANTAMENTO NÃO		
ATIVO NÃO FINANCEIRO				CONTRATO		
PASSIVO NÃO FINANCEIRO				CONVÊNIO		
DOTAÇÃO ATUAL 0,00		EMPENHO ANTERIOR 0,00		VALOR EMPENHADO 272.890,00	SALDO -272.890,00	
COTA 1 0,00	COTA 2 0,00	COTA 3 0,00	COTA 4 272.890,00	COTA 5 0,00	COTA 6 0,00	
COTA 7 0,00	COTA 8 0,00	COTA 9 0,00	COTA 10 0,00	COTA 11 0,00	COTA 12 0,00	
VÍNCULOS			CENTRO DE CUSTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
13	CÂMARA	272.890,00	2	SECRETARIA DE SAÚDE	272.890,00	
TOTAL		272.890,00	TOTAL		272.890,00	
ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
1		1,000	UNID	Aquisição de um veículo tipo SUV, 05 lugares com as seguintes especificações mínima: novo, fabricação nacional, ano/modelo vigente, motor com potência mínima 168 CV a gasolina, 05 portas. Transmissão automática mínimo 6 velocidades, equipado com ar condicionado, direção elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, chave com comando de abertura e fechamento das portas, travas elétricas e ajuste de altura do banco do motorista, sistema multimídia com tela sensível ao toque, mínimo dois alto falante e dois TWEETERS, computador de bordo, espelhos retrovisores elétricos, bancos em couro/courino, farol de neblina, luz de posição diurna, AIR BAG motorista, passageiro e lateral, ABS nas 4 rodas, controle de tração e de distribuição eletrônica de frenagem, rodas de liga leve aro 18, cinto de segurança de três pontos para os 5 ocupantes, porta malas mínimo de 410 litros, triangulo alerta, jogo de tapete e insulfilim, pneu estepe, chave de roda, macaco, forro do assoalho em couro ou mater	169900,0000	R\$ 169.900,00
2		1,000	UNID	Veículo Sedan, zero quilometro, fabricação nacional, ano e modelo vigente, combustível flex, mínimo de 3 cilindros, motor potência mínima de 100cv, transmissão automática, capacidade mínima de 05 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, travas e vidros elétricos nas 04 portas, Air-bag duplo, freios ABS, porta malas com capacidade mínima de 400 litros, contendo ainda todos os itens de série do fabricante e demais itens obrigatórios do CONTRAN, com garantia mínima de 12 meses, e assistência técnica no estado de Rondônia. O Veículo Deverá ser entregue emplacado com placa da cidade de Alto Alegre Dos Parecis - RO	102990,0000	R\$ 102.990,00
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA CERTIFICADO DIGITAL EM 20/04/2023 10:51:52 POR:						
C-BR, O-ICP-Brasil, OU-AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU-00087112000121, OU-videoconferencia, OU-Certificado PF A1, ON-JULIANA BADAN DUARTE REIS 81877099287		C-BR, O-ICP-Brasil, OU-AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU-00087112000121, OU-videoconferencia, OU-Certificado PF A1, ON-DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671288				
AC DIGITAL MULTIPLA G1 26E8F2BFC375AAEF		AC DIGITAL MULTIPLA G1 0094E15063CD1F3049				

		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Sistema CECAM-RO	
AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, Nº 3405 - CENTRO - CEP 76.952-000		DEPTO DE CONTABILIDADE		CNPJ: 11.913.577/0001-000	
DATA 20/04/2023		NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 709		RESERVA Nº	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO 606.10.1/2023
INTERESSADO AUTOVEMA VEICULOS LTDA		C.N.P.J/C.P.F. 003.968.287/0002-17	BANCO 001	AGÊNCIA 32131-X	FICHA Nº 339
ENDEREÇO AV CELSO MAZUTTI N 6643 - VILHENA - RO		CEP 76987-377	TELEFONE -		
EMAIL		LOCAL DE ENTREGA		PRAZO ENTREGA	
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº Pregão Eletrônico-018/2023		FUNDAMENTO LEGAL	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		VALIDADE DA PROPOSTA
ORGÃO 421-	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO 10	SUB FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002
PROJETO ATIVIDADE 1084-AQUIS DE 02 VEICULOS SUV E PASSEIO -		CATEGORIA ECONÔMICA 4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES		ÁREA DE 0	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS 0.1.621.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL				ADIANTAMENTO NÃO	
ATIVO NÃO FINANCEIRO				CONTRATO	
PASSIVO NÃO FINANCEIRO				CONVÊNIO	
DOTAÇÃO ATUAL 0,00		EMPENHO ANTERIOR 0,00		VALOR EMPENHADO 272.890,00	
SALDO -272.890,00					
COTA 1 0,00	COTA 2 0,00	COTA 3 0,00	COTA 4 272.890,00	COTA 5 0,00	COTA 6 0,00
COTA 7 0,00	COTA 8 0,00	COTA 9 0,00	COTA 10 0,00	COTA 11 0,00	COTA 12 0,00
VÍNCULOS			CENTRO DE CUSTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
13	CÂMARA	272.890,00	2	SECRETARIA DE SAÚDE	272.890,00
	TOTAL	272.890,00		TOTAL	272.890,00
TOTAL		272.890,00			
Juliana Badan Duarte Reis Secretária Mun. de Saúde Portaria nº 003/GP/2021					

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA CERTIFICADO DIGITAL EM 20/04/2023 10:51:52 POR:

C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=00087112000121, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JULIANA BADAN DUARTE REIS 81877099287	C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=00087112000121, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268
AC DIGITAL MULTIPLA G1 26E8F2BFC375AAEF	AC DIGITAL MULTIPLA G1 0094E15063CD1F3049

PÁGINA 2 DE 1



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



Informações do Documento

ID do Documento: **323.B00** - Tipo de Documento: **NE - NOTA DE EMPENHO**

Juntado por **MARIA CELIA DOS SANTOS**, CPF: 390.22**.2-3, em 20/04/2023 - 10:55:23

Código de Autenticidade deste Documento: 1061.2255.023A.R17U.7137

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, Nº 3405 - CENTRO - CEP 76.952-000
DEPTO DE CONTABILIDADE

CNPJ: 11.913.577/0001-000

Saldo da Ficha de Despesa de nº 339 a nº 339 até 31/12/2023

Data: 26/06/2023 10:50:18

Usuário: REGINA SCARPATI / 022.***.***-09

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Ficha: 339
Tipo: Especial
Unidade Orçamentária: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função/SubFunção: 10.122 - Administração Geral
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Programa: 0002 GESTAO ADMINISTRATIVA
Destinação Recurso: 0.1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ESTADUAL

	Ordinária	Vinculada	Total
Inicial:			0,00
Suplementação:			309.738,33
Anulação:			0,00
Total:			309.738,33
Empenho até a Data:			272.890,00
Reservado até a Data:			0,00
Saldo Atual:			36.848,33
Saldo Disponível:			36.848,33

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, 26 de Junho de 2023

Leandro dos Santos Lima
CRC RO 008237/O-1
Contador



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato conta corrente

G335211041761929011
21/06/2023 10:46:56

Cliente - Conta atual

Agência 4006-1
Conta corrente 14967-5 INVESTIMENTOS AA PARECIS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/05/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/06/2023		0000	14049	855 BB RF CP Automatico	1.201.972	46.588,53 C	46.588,53 C
21/06/2023		0000	00000	999 S A L D O			46.588,53 C
Saldo							46.588,53 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/06/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/07/2023

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC930871 RUTH MACHADO FERREIRA.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



Informações do Documento

ID do Documento: **499.A0B** - Tipo de Documento: **EXTRATO**.

Juntado por **RUTH MACHADO**, CPF: 619.80**2-4, em **21/06/2023 - 10:15:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 1041.4U15.2383.X172.4415

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





OFÍCIO

Nº 52/SEMPOG - DPLO/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 26 de junho de 2023.

Ao Exmo. Senhor

Valceir Gomes de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

NESTE.

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 1.886/2023

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.740,20 (NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), REF. AQUIS DE 02 VEICULOS SUV E PASSEIO - ESTADO”, matéria orçamentária, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **26/06/2023 13:55:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H6.2255.753W.4306.4700**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4AF.78C** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 52/SEMPOG - DPLO/2023**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, CPF: 022.76*. **7-*9, em **26/06/2023 13:41:00**, contendo 113 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13A8.0741.4007.K25A.6473

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

